
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 8,83%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referentes aos exercícios de 2019 (4,31%) e 2020 (4,52%), a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei **não** se aplica:

I - Aos profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE), já contemplados por piso profissional nacional atualizados até 2021;

II – Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Aos vereadores.

Art. 4º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas no decorrer do exercício de 2022, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:39C3A057

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/12/2021. Edição 3114

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>